

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

LEI Nº 4275 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades de nosso município abaixo relacionadas, a título de subvenção, parcela única no valor de 5% (cinco por cento) (Lei 8.069/90 artigo 260, §º 2), referente à renovação do Projeto da Fundação Telefônica da Conta 130800-9:

Casa de Santo Expedito .....	R\$ 14.750,00
Casa de Santa Clara .....	R\$ 14.750,00
<b>Total .....</b>	<b>R\$ 29.500,00.</b>

**Art. 2º** As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

**Art. 3º** As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 15 de fevereiro de 2011.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 15 de fevereiro de 2011.

**Ivanira A de Souza**  
Escrituraria  
"Deus seja Louvado"